

**CÂMARA MUNICIPAL CONSELHEIRO LAFAIETE**  
CEP 36400.000 - MINAS GERAIS

**RESOLUÇÃO No. 005/96**

Assunto: DISPOE SOBRE A FIXAÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS VEREADORES PARA A LEGISLATURA 1997/2000 (MIL NOVECENTOS E NOVENTA E SETE A DOIS MIL) E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Presidente da Câmara Municipal de Conselheiro Lafaiete, no uso de suas atribuições legais, nos termos do Art. 48, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal de 29 de Junho de 1990, promulga a seguinte Resolução:

ART. 1o. - A remuneração dos Vereadores, para vigor na legislatura que se inicia em 1o. de Janeiro de 1997, é fixada em R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais), na seguinte conformidade:

a) a parte fixa será de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais);

b) a parte variável será de R\$ 1.300,00 (hum mil e trezentos reais), compondo-se de parcelas correspondentes a igual número de Reuniões Ordinárias, cuja realização é prevista regimentalmente.

PRGF. 1o. - Cada uma das parcelas que compõem a parte variável do subsídio será devida ao Vereador por Reunião Ordinária, a que efetivamente comparecer, tomando parte nas votações.

PRGF. 2o. - Não prejudicarão o pagamento das parcelas componentes da parte variável da remuneração a ausência de matéria a ser votada, a não realização da Sessão por falta de quórum, relativamente aos Vereadores presentes, e o recesso parlamentar.

ART. 2o. - Por Reunião Extraordinária, com no máximo de 04 (quatro) Sessões, por mês, os Vereadores receberão valor correspondente a uma das parcelas de que trata a alínea "b" do Artigo 1o..

ART. 3o - A Remuneração de que trata esta Resolução será atualizada na mesma época e proporção em que for reajustada a remuneração dos Servidores Municipais, respeitados os limites de 75% (setenta e cinco por cento) da remuneração em espécie recebida pelos Deputados Estaduais e de 5% (cinco por cento) da receita municipal.

ART. 4o. - Para os efeitos desta Resolução, entende-se como receita municipal o somatório de todos os ingressos financeiros nos cofres do Município, exceto:

I - a receita de contribuições de servidores destinadas à constituição de fundos ou reservas para o custeio de programas de previdência e assistência social, mantidos pelo Município e destinados a seus servidores;

II - operações de crédito;

III - receita de alienação de bens móveis ou imóveis;

IV - transferências oriundas da União ou do Estado, através de convênio ou não, para a realização de obras ou manutenção de serviços típicos das atividades daquelas esferas do Governo.

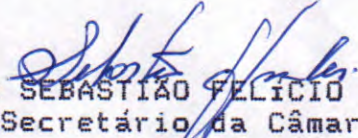
ART. 5o. - Ao Presidente da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação correspondente a 30% (trinta por cento) do valor do subsídio do Vereador.

ART. 6o. - Ao Secretário da Câmara será paga, mensalmente, desde que efetivamente em exercício, verba de representação correspondente a 20% (vinte por cento) do valor do subsídio do Vereador.

ART. 7o. - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 1o. de Janeiro de 1997.

PALÁCIO DO LEGISLATIVO MUNICIPAL, AOS 25 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 1996.

  
VEREADOR DARCI TAVARES  
-Presidente da Câmara-

  
VEREADOR SEBASTIÃO FELÍCIO FERNANDES  
-Secretário da Câmara-